

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
MESTRADO PROFISSIONAL EM DEFESA E SEGURANÇA CIVIL**

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

**A LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E SEUS
DESDOBRAMENTOS: O ESTUDO DE CASO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

**Niterói
2016**

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

**A LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E SEUS
DESDOBRAMENTOS: O ESTUDO DE CASO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Artigo apresentado ao Curso de Mestrado em Defesa e Segurança Civil da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre. Área de Concentração: **Planejamento e Gestão de Eventos Críticos.**

Orientadora: Prof^a Dr^a Regina Fernandes Flauzino

**Niterói
2016**

Wellington Silva de Oliveira

**A LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E SEUS
DESDOBRAMENTOS: O ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE RIO DE
JANEIRO**

Artigo apresentado ao Curso de Mestrado
em Defesa e Segurança Civil da
Universidade Federal Fluminense, como
requisito parcial para obtenção do Grau de
Mestre. Área de Concentração:
**Planejamento e Gestão de Eventos
Críticos**

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dr^a Regina Fernandes Flauzino - Orientadora

UFF

Profa Dr^a Monica de Aquino Galeano Massera da Hora

UFF

Profa Dr^a Telma Abdalla de Oliveira Cardoso

FIOCRUZ

Niterói

2016

As mulheres da minha vida... minha esposa
Samantha e minhas filhas Anna Luiza e
Valentinna!

AGRADECIMENTOS

Agradeço acima de tudo a Deus que, com toda certeza, me guiou em todos os momentos da minha vida.

A minha esposa, Samantha, pelo amor incondicional que carrega meu coração, que a cada dia, me faz ir em busca da plenitude da vida, chamada felicidade .

As minhas filhas, Anna Luiza e Valentinna, que me fazem transbordar de alegria, me mostrando a cada dia que vale a pena doar aquilo que se tem de melhor, que é distribuir amor sem se importar com o amanhã.

Aos meus avós, Dalvina e Ivo (in memoriam), que me deram a base para me tornar um cidadão de bem, cumpridor das minhas obrigações legais e morais.

Aos amigos, João Mello e Dénison Cosme, que cederam um pouco do amor e dedicação que possuem por defesa civil e me contaminou, aumentando ainda mais o carinho que devo ter, para com a minha missão em defesa civil.

A minha orientadora, professora Regina Flauzino, pela confiança dispensada e pela paz que transmite aos seus orientandos, de forma a garantir, com afinco e dedicação, um bom trabalho de pesquisa; a ti, doutora Regina, meus sinceros agradecimentos.

Ao Ten Cel BM Henrique Moraes, por me conceder as caronas infundáveis ao mestrado, onde pude admirar um grande companheiro de labuta, leal, super bacana e íntegro, acima de qualquer coisa.

Nossa tecnologia deveria estar sempre a serviço da humanidade e natureza e não para as guerras.

Jornalista Marcelo Bento - SP

RESUMO

A SEDEC/RJ desenvolve inúmeras ações no que tange a redução do risco de desastres, mediante ao seu papel nos Sistemas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil e, em cumprimento das legislações pertinentes a proteção e defesa civil, sendo estas a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; além de autorizar a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e alterar as Leis nº 12.340/2010, 10.257/2001, 6.766/1979, 8.239/1991 e 9.394/1996, bem como a Instrução Normativa nº 01/2012, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade. É evidente o intuito dessa evolução na legislação de promover o aprimoramento do SINPDEC. Dar-se destaque ao Formulário de Informações do Desastre, documento primordial ao gerenciamento do desastre, por ser indispensável para se prosseguir na condução da situação de anormalidade. Fazendo-se então necessária uma análise criteriosa do mesmo frente à legislação pertinente para melhor compreensão e manuseio de tal instrumento.

Palavras-chave: desastres – gerenciamento - Formulário de Informação do Desastre – redução do risco de desastres.

ABSTRACT

The SEDEC/RJ develops numerous actions with respect to disaster risk reduction through its role in the National and State Protection and Civil Defense Systems, and compliance with relevant laws protection and civil defense and these Law nº 12,608/2012, establishing the National Policy on Protection and Civil Defense - PNPDEC; provides for the National System of Civil Protection and Defense - SINTPDEC and the National Council for the Protection and Civil Defense - CONPDEC; as well as authorize the creation of information system and disaster monitoring and change the Law nº 12.340/2010, 10,257/2001, 6766/1979, 8239/1991 and 9394/1996 and the Instruction Nº 01/2012 establishing procedures and criteria for the emergency declaration or state of emergency, and for federal recognition of abnormal situations. Clearly the purpose of this evolution in the legislation to promote the improvement of SINTPDEC. Give yourself emphasis on Disaster Information Form, primary document to the management of the disaster, being necessary to proceed in conducting the abnormal situation. Doing a careful analysis is then required the same front of the relevant legislation to better understanding and handling of the instrument.

Key-words: disaster - management - Disaster Information Form – disaster risk reduction.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Classificação dos desastres quanto a intensidade, evolução e origem.	22
Tabela 02 – Danos e critérios para caracterização de um desastre nível I.	23
Tabela 03 - Danos e critérios para caracterização de um desastre nível II.	24
Tabela 04 - Decretações de Situação de Emergência no Estado do RJ no período de 2010 - 2014.	29
Tabela 05 - Decretações de Estado de Calamidade Pública no Estado do RJ no período de 2010 - 2014.	29

LISTA DE SIGLAS

ACE	Agente Comunitário Escolar
AVADAN	Avaliação de Danos
CBMERJ	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
CEMADEN/RJ	Centro Estadual de Monitoramento de Alerta e Desastres Naturais do Estado do Rio de Janeiro
CEPED	Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres
CIAD	Curso Instrumental de Avaliação de Danos
COBRADE	Classificação e Codificação Brasileira de Desastres
CODAR	Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos
COMDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
CONPDEC	Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil
CPDC	Cartão de Pagamento de Defesa Civil
CRED	<i>Centre for Research on the Epidemiology of Disasters</i>
DEATE	Declaração Estadual de Atuação Emergencial
DF	Distrito Federal
DGDEC	Departamento Geral de Defesa Civil
DMATE	Declaração Municipal de Atuação Emergencial
ECP	Estado de Calamidade Pública
EIRD	Estratégia Internacional para Redução de Desastres
EM-Dat	<i>Emergency Events Database</i>
ESDEC	Escola de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro
FIDE	Formulário de Informações do Desastre
IN	Instrução Normativa
MAH	Marco de Ação de Hyogo
MI	Ministério da Integração Nacional
NOPRED	Notificação Preliminar de Desastres
NUDEC	Núcleos Comunitários de Defesa Civil
OBM	Organização de Bombeiro Militar
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PNPDEC	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
REDEC	Regional de Defesa Civil
RRD	Redução do Risco de Desastre
S2ID	Sistema Integrado de Informações sobre Desastres
SDEC	Seção de Defesa Civil
SE	Situação de Emergência
SEDEC	Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
SEDEC/RJ	Secretaria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro
SIEDEC	Sistema Estadual de Defesa Civil
SINDEC	Sistema Nacional de Defesa Civil
SINPDEC	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
UPC	Unidade de Proteção Comunitária

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL: CONCEITOS E EVOLUÇÃO	14
2.1 CONCEITO E EVOLUÇÃO	14
2.2 A DEFESA CIVIL NO BRASIL	15
2.3 SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC	16
2.4 A ATUAÇÃO DA DEFESA CIVIL	17
3 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	19
3.1 LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012	19
3.2 INSTRUÇÃO NORMATIVA MI Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2012	20
3.2.1 Reconhecimento de SE ou ECP	25
4 ESTUDO DE CASO: HOMOLOGAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	28
5 CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)	31
6 O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE NA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE.....	33
7 A ESCOLA DE DEFESA CIVIL NO PROCESSO DE REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRE.....	36
8 A RELAÇÃO ENTRE A LEI FEDERAL Nº 12.608/2012 E O MARCO DE SENDAI (2015 – 2030).....	38
9 CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS.....	43
ANEXO A – Formulário de Informações do Desastre (FIDE).....	46
ANEXO B - Orientação para o preenchimento do Formulário de Informações do Desastre	50
ANEXO C – Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) .	54
1. NATURAIS	54
2. TECNOLÓGICOS.....	56

1 INTRODUÇÃO

Na antiguidade, os desastres eram compreendidos como eventos divinos, exteriores e incontroláveis, porém o avançar da sociedade e, sobretudo das ciências, deixaram para trás o conceito medieval de razões divinas e ligadas à ideia de destino e castigo dos deuses.

Após a Revolução Industrial, passou-se a ter uma nova concepção dos conceitos de risco e de desastres, sobretudo dos oriundos de fenômenos naturais que, frente às intervenções antrópicas no meio ambiente e as alterações climáticas, têm se tornado cada vez mais frequentes e sendo registrados com maior magnitude (VEYRET, 2007).

Com cidades marcadas pela urbanização pautada em um acelerado processo de ocupação irregular, gerando grandes aglomerados populacionais em áreas de assentamento precário, predominando a segregação espacial que se traduzem na urbanização de risco, os desastres adquirem caráter socioeconômico trazendo consigo, quando registrados, enormes transtornos.

O processo de urbanização das grandes cidades, dentre outros tipos de modificações antrópicas promovidas no meio ambiente, tem provocado profundas alterações, que aliada às condições de limitação natural do ambiente, provoca tragédias, que quando ocorrem em áreas ocupadas com atividades causam mortes e prejuízos, ameaçando a própria existência do homem; fazendo-se necessário o desenvolvimento de políticas públicas que versem para construção de comunidades mais resilientes e preconizem o fortalecimento dos órgãos e do sistema de proteção e defesa civil.

Tal como os desastres e suas concepções que evoluíram ao longo do tempo, as políticas de prevenção e proteção civil também apresentaram mudanças de cultura e evoluíram no que tange a atividade de gerenciamento de riscos e de desastres, principalmente por meio de aprovação de uma legislação específica e do desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a Redução do Risco de Desastres (RRD). Ressalta-se que estes temas já eram pauta de discussões internacionais.

O objetivo do presente artigo é apresentar a importância do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), utilizado em âmbito nacional, no contexto da redução do risco de desastres, uma vez que, junto com os demais documentos acessórios, é o instrumento fundamental para solicitação do reconhecimento da declaração de Situação de Emergência (SE) e Estado de Calamidade Pública (ECP), bem como na aplicação prática do Curso Instrumental de Avaliação de Danos (CIAD), ministrado pela Escola de Defesa Civil (EsDEC), para a formação do profissional de proteção e defesa civil para a atuação no gerenciamento do desastre.

Buscando atender o objetivo proposto, este trabalho se fundamentou em uma pesquisa bibliográfica e documental, sendo esta também do tipo descritiva e exploratória, por ser elaborada basicamente através de publicações existentes. Quanto à natureza da pesquisa, esta será qualitativa ao se basear em coleta de dados e informações. Quanto ao método será dedutivo, pois a pesquisa apresenta uma análise da importância do preenchimento do FIDE para o gerenciamento de risco.

Este trabalho abordará o conceito de defesa civil, sua evolução ao longo do tempo, a defesa civil no Brasil e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Abordará ainda, as fundamentações legais das atividades de proteção e defesa civil, questões pertinentes de legislações, como a Lei Federal nº 12.608/2012 e a Instrução Normativa MI nº 01/2012; além da homologação da SE e/ou ECP pelo poder público estadual e a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), onde será avaliado como estudo de caso o Estado do Rio de Janeiro.

O preenchimento do Formulário de Informações do Desastre será abordado com ênfase na sua importância, no período do gerenciamento de desastre. Posteriormente, se abordará o papel e função da ESDEC na redução do risco de desastres em âmbito estadual e a correlação entre a Lei Federal nº 12.608/12 e o Marco de Sendai, buscando analisar a necessidade de adequação da legislação federal ao marco vigente.

2 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL: CONCEITOS E EVOLUÇÃO

2.1 CONCEITO E EVOLUÇÃO

Nos primórdios da civilização, o ser humano sobrevivia pela coleta e caça de alimentos. Tratava-se de nômades em busca de alimentos e água. Montavam seus acampamentos de acordo com os recursos que encontravam nos locais. Quando os meios de subsistência acabavam, os grupos se deslocavam para outros locais e onde encontrassem novos recursos, montavam novos acampamentos.

A necessidade de apoio mútuo, da união de esforços na busca de alimentos, de abrigo contra as intempéries e proteção contra ataques inimigos, foi a maneira inteligente de preservar a espécie, haja vista as limitações de ordem física que sempre acabavam por transformar o homem isolado em alvo fácil. Com o crescimento da sociedade humana, vieram os grupos, as tribos, as nações e as disputas pelos melhores territórios, onde os meios disponíveis para o suprimento das necessidades básicas eram abundantes, surgindo os primeiros confrontos e as primeiras guerras (CASTRO, 2000).

Pela própria aptidão humana à caça, à coleta de alimentos e ao trabalho em grupo, iniciou-se o sentimento de comunidade, a qual tinha a necessidade da proteção dos indivíduos do grupo para sobreviver.

No início, os humanos revezavam-se ao cuidar dos agrupamentos contra agentes que causavam danos à comunidade, estabelecendo-se estrategicamente, de forma a proteger-se de ataques de animais e de manterem a comunidade fora de situações de risco.

Sempre havia aqueles que eram os responsáveis para dar o alarme em caso de algum tipo de calamidade natural, ou não. Estas ações foram observadas nas populações indígenas no interior da Amazônia, cuja cultura tecnológica estava obsoleta em relação a de outros povos (BRAUN, 2006).

Pode-se por assim dizer que, desde o surgimento do homem na Terra, as suas formas de organização e convivência em sociedade, buscando proteção contra ataques externos e de calamidades naturais, o mesmo, já praticava o conceito hoje

entendido como o de proteção e defesa civil.

2.2 A DEFESA CIVIL NO BRASIL

De acordo com a Política Nacional de Defesa Civil, a Defesa Civil no Brasil pode ser definida como sendo “o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social” (CASTRO, 2000, p.12).

É atribuída por finalidade da Defesa Civil “o direito natural à vida e à incolumidade, formalmente reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil”, lhe competindo “a garantia desse direito, em circunstâncias de desastre” (CASTRO, 2000, p.12).

O Brasil vem crescendo em larga escala nos últimos anos, por meio do advento e a implementação de novas tecnologias, agregadas ao desenvolvimento econômico e tecnológico que, ao mesmo tempo, por negligenciar padrões de segurança ambiental, torna os desastres cada vez mais intensos, alterando assim o bem-estar social de toda coletividade, em especial as camadas populacionais menos favorecidas, que por não terem recursos, acabam agredindo o ecossistema com mais intensidade, fato este que aumenta a vulnerabilidade ambiental. Estes fatores ressaltam a importância de um sistema de defesa civil eficiente e eficaz.

As calamidades que mais assolam o país, como inundações, deslizamentos, secas, granizos, vendavais, enxurradas, incêndios florestais, pragas animais e vegetais, acidentes com produtos perigosos, vêm gerando cada vez mais passivo ambiental. A soma dos danos e prejuízos causados pelos desastres naturais, humanos ou mistos extrapola, em muito, a que é provocada por todas as guerras (CEPED/RS, 2014).

Nesse contexto, a defesa civil atua no sentido de reduzir o risco de desastres, que é obtido pela diminuição da ocorrência e a intensidade dos mesmos.

Castro (2000) expõe que, se elegeu a expressão “reduzir desastres”, porque a ação “eliminar desastres” definiria um objetivo inatingível, sendo então a

nomenclatura mais indicada à redução, minimização ou mitigação dos desastres.

2.3 SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

A instituição do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) se deve ao fato de que a União, tem por dever constitucional garantir a segurança global da população, ou seja, garantir o direito à vida, à saúde, à segurança pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio em todas as circunstâncias de desastres (BRASIL, 1988).

Segundo Castro (2000, p. 11), o SINPDEC pode ser entendido como:

[...] sistema articulado em níveis federal, estadual e municipal e tem a responsabilidade de prevenir e minimizar danos, planejar e promover a defesa contra desastres, socorrer e assistir as populações afetadas, reabilitar e reconstruir cenários deteriorados por desastres e atuar na iminência ou em situação de desastres.

Na esfera federal, o órgão central é a Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), responsável pela articulação, coordenação e gerência técnica. Os órgãos estaduais de Defesa Civil são responsáveis pela coordenação e controle em nível estadual. Nos municípios os órgãos municipais de Defesa Civil, muitas vezes denominado pela sigla COMDEC, e os Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), são os órgãos responsáveis por este controle localmente (CASTRO, 2000).

O SINPDEC é integrado também por estruturas setoriais e os organismos de apoio. As estruturas setoriais são entes da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que se articulam com os órgãos de coordenação objetivando garantir atuação sistêmica. Já os organismos de apoio são entidades de natureza pública e privada, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, que apoiam os demais órgãos integrantes do SINPDEC (CASTRO, 2000).

Destaca-se a definição de desastre de Castro (2000, p.11), como sendo “resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, ambientais e/ou materiais e

consequentes prejuízos econômicos e sociais”.

Os desastres são quantificados em função dos danos e prejuízos, em termos de intensidade, e os eventos adversos são quantificados em termos de magnitude. A intensidade de um desastre depende da interação entre a magnitude do evento adverso e o grau de vulnerabilidade do sistema receptor afetado. Normalmente, o fator preponderante para a intensificação de um desastre é o grau de vulnerabilidade do sistema receptor (CASTRO, 2000).

2.4 A ATUAÇÃO DA DEFESA CIVIL

A defesa civil municipal busca agregar inúmeras agências, a fim de motivá-las a participarem do processo de redução do risco de desastres, buscando aumentar a resiliência da administração pública, através da capacitação de seus funcionários para que em situações emergenciais adversas, estejam devidamente preparados para mitigar os impactos de um desastre, junto à população.

É de suma importância que a população esteja efetivamente preparada para minimizar, ao máximo, os efeitos dos fenômenos adversos ou das situações críticas, organizada e orientada no sentido de saber como fazer e o que fazer, podendo assim dar uma resposta eficiente aos desastres.

As ações de Defesa Civil no município devem ser eficazes, para obter esse grau de excelência, o órgão deve se manter preparado para as ameaças que ocorrem dentro de sua área de jurisdição. Isto demanda treinamentos constantes para fazer frente às situações emergenciais que se apresentam, com ênfase na elaboração de planos de emergência, juntamente com planos de contingência, que devem englobar todos os recursos institucionais, materiais e humanos disponíveis, tendo as matrizes de responsabilidades bem definidas. Assim sendo, o órgão municipal de proteção e defesa civil estará perfeitamente habilitado e orientado para que, quando os efeitos dessas ocorrências adversas extrapolarem as condições de atendimento, com recursos do próprio município, devam recorrer ao órgão estadual de defesa civil e, a seguir, quando necessário, em última instância, ao órgão federal (CEPED/UFSC, 2014).

Para uma perfeita integração do SINPDEC, a atividade local deverá estar integrada aos planos preventivos municipais, abrangendo as áreas críticas e com a participação da esfera estadual. O grau de eficácia, tanto antes quanto após o desastre, é determinado basicamente pelo nível de preparação da defesa civil local.

Os municípios que suportam as calamidades são os que possuem melhores conhecimentos e, conseqüentemente, estão mais preparados, pois, conforme enfatiza Castro (2000, p. 10), “[...] as medidas iniciais de segurança são aquelas que produzem os melhores resultados”.

O órgão municipal de proteção e defesa civil deve estar devidamente estruturado para:

- a) educar, no sentido de preparar a população;
 - b) prevenir, sugerindo medidas e obras públicas para os pontos críticos;
 - c) planejar, elaborando planos operacionais específicos;
 - d) socorrer as vítimas, conduzindo-as aos hospitais;
 - e) assistir, conduzindo os desabrigados para locais seguros, atendendo-os com medicamentos, alimentos, agasalhos e conforto moral, nos locais de abrigo ou acampamentos; e
 - f) recuperar, a fim de possibilitar à comunidade seu retorno à normalidade.
- Esta atuação fará com que o ciclo de atuação da Defesa Civil esteja em perfeita sintonia com seu dever funcional, o qual atua sobre todas as ações elencadas, que são: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação do cenário de desastre.

3 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A importância do conhecimento prévio e o domínio da legislação pertinente à proteção e defesa civil, destacando-se os procedimentos de declaração de anormalidade (solicitação do reconhecimento e a homologação), é fundamental para o desenvolvimento de boas práticas relativas ao gerenciamento de desastres.

3.1 LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012

A Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC); dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) e; autorizou a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres.

A referida Lei foi promulgada, após os desastres na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, em janeiro de 2011, e buscou atender os anseios da comunidade de proteção e defesa civil por uma legislação específica. A Lei, em sua seção II, referente às competências dos entes federados, define as atribuições de cada esfera de governo (federal, estadual e municipal), através de seus artigos. 6º, 7º e 8º, respectivamente (BRASIL, 2012).

A Lei, para situações de anormalidade que demandem a declaração de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), no art. 6º, parágrafo VII, define como competência da União, “instituir e manter sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública”, e, no parágrafo X “estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública” (BRASIL, 2012).

No art. 7º, parágrafo VI, define que é competência dos estados “apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública” e no parágrafo VII, “declarar, quando for o caso, estado de

calamidade pública ou situação de emergência” (BRASIL, 2012).

Para os municípios, a lei define no art. 8º, parágrafo VI, como competência: “declarar situação de emergência e estado de calamidade pública”; no parágrafo XIII, “proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres” e, no parágrafo XIV, “manter a união e o estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no município”.

3.2 INSTRUÇÃO NORMATIVA MI Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

A Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional (MI) nº 01, de 24 de agosto de 2012, é o documento que estabeleceu procedimentos e critérios para a decretação de SE ou ECP pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

Além disto, a instrução normativa trouxe também novos entendimentos de termos e definições, novos procedimentos para declaração, nova classificação e codificação de desastres, além da implementação do Formulário de Informações do Desastre (FIDE).

O art. 1º da IN nº 01/2012 define:

Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que **excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;**

Situação de Emergência (SE): situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, **comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;**

Estado de Calamidade Pública (ECP): situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, **comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;**

Dano: Resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

Prejuízo: Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre (BRASIL, 2012).

De acordo com o art. 2º, a SE ou o ECP serão declarados mediante decreto do Prefeito, do Governador do estado ou do Governador do Distrito Federal e serão decretados quando caracterizado o desastre e, se for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Com vistas à orientação do chefe do poder executivo local, o órgão que responde pelas ações de proteção e defesa civil do município, do estado ou do Distrito Federal deverá fazer a avaliação do cenário, emitindo um parecer sobre os danos e a necessidade de decretação, baseado nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa.

Quando o desastre se restringir apenas à área do DF ou do município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito irá decretar a SE ou o ECP, remetendo os documentos para análise e reconhecimento, caso necessitem de ajuda federal.

Nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do estado poderá decretar a SE ou o ECP, remetendo os documentos à SEDEC para análise e reconhecimento caso necessite de ajuda federal, cabendo aos municípios incluídos no Decreto estadual encaminhar os documentos necessários para o reconhecimento ao órgão de proteção e defesa civil estadual, que fará a juntada e o encaminhará ao Ministério da Integração Nacional para o reconhecimento da situação anormal, quando necessário.

O §5º do art. 2º, da instrução normativa, estabeleceu que o prazo de validade do Decreto que declara a situação de anormalidade, decorrente do desastre é de 180 dias, a contar de sua publicação em veículo oficial do município ou do estado. Este é o prazo de vigência da SE ou ECP.

Os arts. 3º, 6º, 7º e 9º, classificam os desastres sendo estes de acordo com sua intensidade, evolução e origem, conforme a tabela 01:

Tabela 01 - Classificação dos desastres quanto a intensidade, evolução e origem.

	Classificação	Descrição
Intensidade	Nível I Média intensidade	Os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com recursos estaduais e federais.
	Nível II Grande intensidade	Os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional.
Evolução	Súbitos ou de evolução aguda	Caracterizam-se pela velocidade com que o processo evolui e pela violência dos eventos adversos, podendo ocorrer de forma inesperada e surpreendente ou ter características cíclicas e sazonais.
	Graduais ou de evolução crônica	Caracterizam-se por evoluírem em etapas de agravamento progressivo.
Origem	Naturais	Causados por processos ou fenômenos naturais.
	Tecnológicos	Originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas.

Fonte: Brasil, 2012.

A classificação quanto à intensidade, obedece aos critérios baseados na relação entre a necessidade de recursos para o restabelecimento da situação de normalidade; e, na disponibilidade desses recursos na área afetada pelo desastre e nos diferentes níveis do SINPDEC.

A Instrução Normativa (IN) nº 01 classifica também os desastres quanto a periodicidade, podendo estes serem esporádicos (aqueles que ocorrem raramente, com possibilidade limitada de previsão) ou cíclicos ou sazonais, que são aqueles que ocorrem periodicamente e guardam relação com as estações do ano e os fenômenos associados (BRASIL, 2012).

Os critérios para caracterização do nível dos desastres são contemplados pelos art. 4º e 5º.

Os desastres de nível I, se caracterizam pela ocorrência de pelo menos dois tipos de danos dentre os possíveis, e que no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público ou privado, e comprovadamente afetem a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada.

Os danos previstos e os critérios utilizados para se definir um desastre de nível I são (Tabela 02):

Tabela 02 – Danos e critérios para caracterização de um desastre nível I.

Tipos de danos	Crítérios
Danos humanos	De um a nove mortos; ou Até noventa e nove pessoas afetadas.
Danos materiais	De uma a nove unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou De uma a nove obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou De uma a nove instalações públicas de uso comunitário danificados ou destruídas.
Danos ambientais	Poluição ou contaminação, recuperável em curto prazo, do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais dez mil habitantes; Diminuição ou exaurimento sazonal e temporário da água, prejudicando o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes; Destruição de até 40% (quarenta por cento) de parques, áreas de proteção ambiental e áreas de preservação permanente nacionais, estaduais ou municipais.

Fonte: Brasil, 2012.

Com relação aos prejuízos que caracterizem um desastre nível I, estes devem ser prejuízos econômicos públicos (serviços essenciais) que ultrapassem 2,77% da receita corrente líquida anual e/ou prejuízos econômicos privados (setores da economia) que ultrapassem 8,33% da receita corrente líquida anual do município (BRASIL, 2012).

O valor referente à receita corrente líquida anual do município, faz menção ao colapso dos seguintes serviços essenciais:

I - assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médico-cirúrgicas;

II - abastecimento de água potável;

III - esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;

IV - sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;

V - sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores;

VI - geração e distribuição de energia elétrica;

VII - telecomunicações;

VIII - transportes locais, regionais e de longas distâncias;

IX - distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;

X - segurança pública;

XI – ensino.

Já os desastres de nível II devem se caracterizar pela ocorrência de pelo menos dois tipos de danos dentre os possíveis, e que no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público ou privado, e comprovadamente excedam a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada.

Os danos previstos e os critérios utilizados para se definir um desastre de nível II são (Tabela 03):

Tabela 03 - Danos e critérios para caracterização de um desastre nível II.

Tipos de danos	Crítérios
Danos humanos	Dez ou mais mortos; ou Cem ou mais pessoas afetadas.
Danos materiais	Dez ou mais instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou Dez ou mais unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou Dez ou mais obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou Dez ou mais instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.
Danos ambientais	Poluição e contaminação recuperável em médio e longo prazo do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes. Diminuição ou exaurimento à longo prazo da água, prejudicando o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes; Destruição de mais de 40% (quarenta por cento) de parques, áreas de proteção ambiental e áreas de preservação permanente nacionais, estaduais ou municipais.

Fonte: Brasil, 2012.

Com relação aos prejuízos que caracterizem um desastre nível II, estes devem ser prejuízos econômicos públicos (serviços essenciais) que ultrapassem 8,33% da receita corrente líquida anual e/ou prejuízos econômicos privados (setores da Economia) que ultrapassem 24,99% da receita corrente líquida anual do Município.

3.2.1 Reconhecimento de SE ou de ECP

Os critérios para reconhecimento de SE ou de ECP são contemplados pelos art. 10º, 11º, 15º e 16º da IN nº 01/2012, definindo que:

O Poder Executivo Federal reconhecerá a situação anormal decretada pelo Município, pelo DF ou pelo Estado quando, caracterizado o desastre, for necessário estabelecer um regime jurídico especial, que permita o atendimento complementar às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas, o reconhecimento se dará por meio de portaria, mediante requerimento do Poder Executivo do Município, do Estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre (BRASIL, 2012).

De acordo com o art. 14º, as condições essenciais para a solicitação do reconhecimento federal são a necessidade comprovada de auxílio federal complementar; ou, a exigência de reconhecimento federal da situação anormal decretada, expressa em norma vigente, para liberação de benefícios federais às vítimas do desastre.

Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos necessários ao reconhecimento do ECP ou da SE declarados, a portaria de reconhecimento pode ser revogada perdendo seus efeitos. Sendo assim, quanto ao ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória, fica o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, como determina a legislação pertinente (BRASIL, 2012).

O ente federado que discordar do indeferimento do pedido de reconhecimento, deverá apresentar à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, recurso administrativo apontando as divergências, suas razões e justificativas, indicando a legislação e as provas que amparem seus argumentos (BRASIL, 2012).

Caberá recurso em último grau, ao Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), no prazo de dez dias (BRASIL, 2012).

Os prazos para envio do requerimento são abordados pelos art. 11º e 12º, que definem que o requerimento deve ser encaminhado ao Ministério da Integração Nacional, nos seguintes prazos máximos:

I - No caso de desastres súbitos: 10 (dez) dias da ocorrência do desastre;

II - No caso dos desastres graduais ou de evolução crônica: 10 (dez) dias contados da data do Decreto do ente federado que declara situação anormal, data essa que é a data de tipificação do desastre.

Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta aos desastres, poderá reconhecer sumariamente a SE ou o ECP com base apenas no requerimento e no decreto do respectivo ente federado.

Quando o reconhecimento for sumário, a documentação necessária ao reconhecimento deverá ser encaminhada ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do reconhecimento, para fins de instrução do processo de reconhecimento e de apoio complementar por parte do Governo Federal (BRASIL, 2012).

Com relação à documentação necessária ao reconhecimento federal, o requerimento de SE ou ECP deverá constar em seu corpo as razões pelas quais deseja o reconhecimento, incluindo as necessidades de auxílio complementar por parte do Governo Federal, devendo ainda ser acompanhado da seguinte documentação (BRASIL, 2012):

- a) Decreto original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original;
- b) Formulário de Informações do Desastre (FIDE) - ANEXO A;
- c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial (DEATE), demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;
- d) Parecer do órgão municipal, distrital ou estadual de proteção e defesa civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal;
- e) Relatório fotográfico (fotos legendadas e preferencialmente georreferenciadas);
- f) Outros documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem a ocorrência do desastre.

Quando o Município, o DF ou o Estado se equivocarem no COBRADE, a SEDEC poderá fazer a adequação, reconhecendo a situação anormal com base na codificação correta, cabendo à autoridade local realizar o ajuste em seu ato original (BRASIL, 2012).

O decreto de declaração da situação anormal municipal, distrital ou estadual, o requerimento para reconhecimento federal de situação anormal e o parecer dos órgãos estadual, municipal ou distrital, constantes da documentação necessária, são de livre redação dos entes responsáveis conforme definido pelo parágrafo único do art. 17º, da IN nº 01.

4 ESTUDO DE CASO: HOMOLOGAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tendo em vista, que desde a edição da Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010 e do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, o ato de homologação da esfera estadual deixou de ser exigido na documentação necessária ao reconhecimento federal, porém os municípios continuam solicitando a homologação quando da declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, através da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

A normativa legal se justifica, por competir ao estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas pelos eventos adversos, causador do desastre, e de trabalhar em regime de cooperação no combate e minimização dos efeitos. Além disso, o ato de homologação por parte do Governo do estado cria um regime especial jurídico, que ratifica a declaração de Situação de Emergência ou Estado Calamidade Pública, bem como cumpre o parágrafo VI, do art. 7º da Lei federal nº 12.608/2012, que prevê o apoio do estado junto à união, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública.

Os procedimentos e critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01, é a ferramenta norteadora para que os municípios solicitem junto ao governo do estado a homologação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, tendo em vista, o ente federativo afetado poder solicitar, junto ao governo federal, o ato de reconhecimento, através de ato discricionário, sem que haja a participação do estado no trâmite jurídico, ainda sim, os municípios do Estado do Rio de Janeiro mantém a cultura de solicitação da homologação da declaração de SE (Tabela 4) e/ou ECP (Tabela 5).

Tais solicitações se mantêm pela cultura estabelecida pelo Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDEC), do estado do Rio de Janeiro, em apoiar com toda a sua infraestrutura de proteção e defesa civil os municípios assolados por desastre, dentro de seus respectivos territórios.

Na Tabela 4, observamos que no período de 2010 a 2014, mesmo não sendo obrigatório, a SEDEC/RJ recebeu o pedido de homologação de 104 declarações de Situação de Emergência em todo o Estado.

Tabela 4 - Decretações de Situação de Emergência no Estado do RJ no período de 2010 - 2014.

REDEC	2010	2011	2012	2013	2014	Total
B. Fluminense I	5	0	0	7	0	12
B. Fluminense II	2	0	0	3	0	5
Capital	1	0	0	0	0	1
Costa Verde	0	0	0	3	0	3
Litorânea I	3	0	3	0	0	6
Litorânea II	0	0	0	0	0	0
Metropolitana	5	0	0	0	0	5
Noroeste	7	2	8	1	0	18
Norte	2	2	4	1	0	9
Serrana I	8	1	3	1	0	13
Serrana II	1	4	7	0	0	12
Sul I	3	0	1	1	0	5
Sul II	9	3	0	3	0	15
TOTAL	46	12	26	20	0	104

Fonte: Borges, 2014.

Na Tabela 5, para igual período de 2010 a 2014, observamos que mesmo não sendo obrigatório, a SEDEC/RJ recebeu o pedido de homologação de 10 declarações de Estado de Calamidade Pública em todo o Estado. Observa-se que os pedidos se concentraram no ano de 2011, correspondendo a 70% do total de solicitações.

Tabela 5 - Decretações de Estado de Calamidade Pública no Estado do RJ no período de 2010 - 2014.

REDEC	2010	2011	2012	2013	2014	Total
B. Fluminense I	0	0	0	0	0	0
B. Fluminense II	0	0	0	0	0	0
Capital	0	0	0	0	0	0
Costa Verde	1	0	0	0	0	1
Litorânea I	0	0	0	0	0	0
Litorânea II	0	0	0	0	0	0
Metropolitana	2	0	0	0	0	2
Noroeste	0	0	0	0	0	0
Norte	0	0	0	0	0	0
Serrana I	0	5	0	0	0	5

Serrana II	0	2	0	0	0	2
Sul I	0	0	0	0	0	0
Sul II	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3	7	0	0	0	10

Fonte: Borges, 2014.

Os 7 municípios que fizeram a homologação da declaração de ECP em 2011 são da Região Serrana do Estado, fato justificado pelo desastre registrado em janeiro do referido ano, que culminou com centenas de vítimas fatais e demandou ajuda externa (nacionais e internacionais) para suprir a carência de profissionais qualificados, além de recursos de logística humanitária, para atender aos anseios da população afetada.

5 CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES

De acordo com o CEPED/UFSC (2014), a gestão de risco envolve uma multidisciplinaridade, o que acarreta em uma diversidade de termos utilizados, não existindo uma terminologia uniforme e consolidada. A pluralidade de termos, pode gerar dificuldade entre os profissionais e as entidades envolvidas na gestão do risco de desastres.

Buscando a harmonização, no que tange a classificação dos desastres, de forma a permitir melhor sistematização dos dados e construção de séries históricas confiáveis, bem como se equiparar às entidades internacionais, a Instrução Normativa nº 01, definiu em seu art. 8º que:

Para atender à classificação dos desastres do Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil passa a adotar a Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, que segue como Anexo I desta Instrução Normativa.

No anexo I do respectivo ordenamento expõe o COBRADE, o justificando pela necessidade de adequação da classificação brasileira à classificação utilizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a fim de acompanhar a evolução internacional na classificação de desastres, bem como buscar o nivelamento do país aos demais organismos de gestão de desastres internacionais. Justifica-se ainda pelo fato da classificação utilizada pela ONU ser mais simples do que a Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos (CODAR), até então utilizada pelo SINDEC (BRASIL, 2012).

O COBRADE, seguindo o preconizado pelo Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED), da Organização Mundial de Saúde (OMS/ONU), adota duas categorias gerais de desastres: natural e o tecnológico. Estas se subdividem em grupos, cada grupo desmembrado em subgrupos, que por sua vez possui tipos e subtipos. Ressalta-se que, cada desastre possui uma numeração de identificação do COBRADE.

A categoria dos desastres naturais se dividem e 5 grupos, 13 subgrupos e 24 tipos e 23 subtipos. Já a categoria de desastres tecnológicos se dividem em 5 grupos, 15 subgrupos e 15 tipos.

Os desastres naturais se subdividem em geológico (terremotos, emissão vulcânica, movimento de massa e erosão), hidrológicos (inundação, enxurradas e alagamentos), meteorológicos (sistemas de grande escala/escala regional, tempestades e temperaturas extremas), climatológicos (seca) e biológicos (epidemias e infestações/pragas).

Já os desastres tecnológicos se subdividem em desastres relacionados a substâncias radioativas (desastres siderais com riscos radioativos, desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias e usinas nucleares e desastres relacionados com risco de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos), desastres relacionados a produtos perigosos (plantas e distritos industriais, parques e armazenamentos com extravasamento de produtos perigosos, contaminação da água, conflitos bélicos e transporte de produtos perigosos), desastres relacionados a incêndios urbanos, desastres relacionados a obras civis (colapso de edificações e rompimento/colapso de barragens) e desastres relacionados a transporte de passageiros e cargas não perigosas (transporte rodoviário, transporte ferroviário, transporte aéreo, transporte marítimo e transporte aquaviário).

6 O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE NA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE

A Instrução Normativa MI nº 01, de 24 de agosto de 2012, revogou o até então utilizado Formulário de Avaliação de Danos (AVADAN), substituído pelo Formulário de Informações do Desastre (FIDE), definido no seu art. 17º:

Além do Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante do Art. 13 desta Instrução Normativa, ficam instituídos os modelos de Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE, Declaração Estadual de Atuação Emergencial - DEATE e Relatório Fotográfico, Anexos II a V, **de preenchimento obrigatório para o reconhecimento federal (grifo nosso)** (BRASIL, 2012).

A Portaria nº 526, de 06 de setembro de 2012, estabeleceu procedimentos para a solicitação de reconhecimento de SE ou ECP, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), além disto, ratificou a importância da informatização do processo de transferência de recursos federais para estados e municípios afetados por desastres, através do preenchimento do FIDE.

O art. 2º aponta que:

O **S2ID** é um sistema destinado a informatizar o processo de transferência de recursos federais para estados e municípios afetados por desastres, sendo implantado, nesta primeira etapa, o processo de reconhecimento federal de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública.

O FIDE, tem um papel importante para a implementação de políticas públicas relacionadas à gestão de desastres, pois o respectivo documento tem a finalidade de estruturar as características do desastre, enfatizando o passivo gerado pelos danos humanos, materiais e ambientais, além de estimar os prejuízos econômicos e sociais resultantes da magnitude do evento adverso.

Segundo o banco de dados *Emergency Events Database* (EM-DAT), do *Centre for Research on the Epidemiology of Disasters* (CRED) da Universidade Católica de Louvain, na Bélgica, referência mundial em análise de dados sobre desastres, entre 2000 e 2007, os desastres geológicos e hidrológicos afetaram mais de 1,5 milhão de pessoas no Brasil, gerando um passivo da ordem de 2,5 bilhões de

dólares.

Com vistas à recuperação do desastre, o FIDE norteia as ações dos entes federativos para o preenchimento do Documento Municipal de Atuação Emergencial (DMATE), em âmbito municipal e o Documento Estadual de Atuação Emergencial (DEATE), no caso do estado ter que ratificar a situação de anormalidade que venha a assolar sua região geográfica, além do plano detalhado de resposta, juntamente com o plano de trabalho para recuperação, que estará esmiuçado com as metas físicas, dentro de um cronograma financeiro, para serem executadas, sob a fiscalização do órgão concedente do recurso (BRASIL, 2012).

Isto faz com que preenchimento deste Formulário tenha importância no gerenciamento do desastre, pois caso o gestor público não dê a devida atenção ao ato ordinário de preenchimento do mesmo, há a diminuição da possibilidade do recebimento do recurso solicitado, para atender às necessidades da população para o retorno à normalidade.

Valêncio (2009) relata, a ausência de transparência e controle social das informações dos formulários que antecederam ao FIDE, através do Formulário de Notificação Preliminar de Desastre (NOPRED) e o Formulário de Avaliação de Danos (AVADAN), o que seria mitigado através do acesso público à página na internet da SEDEC e demais níveis do SINDEC. Além disto, fatores como: a desatualização da informação, congelando o desastre ao invés de apresentá-lo ao público como um processo, no qual as variáveis em cada item tanto apresentam avanços quanto retrocessos.

Borges (2014) destaca que, essas ações impedem que o desvelamento de lógicas produtoras de recorrentes vulnerabilidades e cenários tendenciais e alternativos sejam montados com rigor técnico e científico. Nisso, criam-se óbices de difícil transposição, não tendo como o nível local ajustar sua leitura da realidade de molde a fazer o sistema funcionar a seu favor.

O FIDE foi criado com a finalidade de mitigar essa lacuna a partir do momento em que todos tenham acesso as informações referentes ao desastre instalado, além de subsidiar o controle de gasto público referente ao repasse de recurso federal, utilizando o Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC).

As transferências obrigatórias da união aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, são realizadas pelo CPDC.

Sendo assim, uma vez reconhecida a SE ou o ECP, o Ministério da Integração Nacional, com base nas informações obtidas pelo FIDE e na sua disponibilidade orçamentária e financeira, definirá o montante de recursos a ser disponibilizado para a execução das ações anteriormente especificadas, a qual se dará mediante depósito em conta específica do ente beneficiário em instituição financeira oficial federal (BRASIL, 2014).

A autoridade responsável pela administração dos recursos com o uso do CPDC, sendo o principal portador do mesmo, assinará Termo de Responsabilidade de Administrador de Recursos Federais de Defesa Civil, que conterá suas obrigações e deveres no uso do cartão, conforme especificação contida em ato do Ministro de Estado da Integração Nacional (BRASIL, 2011).

As transferências de recursos voltadas à execução de ações de reconstrução, deverão ser precedidas da apresentação de plano de trabalho pelo ente beneficiário, no prazo de até 45 dias após o reconhecimento de SE ou ECP, o qual deverá conter:

I - levantamento de danos materiais causados pelo desastre;

II - identificação das ações de reconstrução, acompanhadas das respectivas estimativas financeiras;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso; e

VI - previsão de início e fim da execução das ações, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Deve-se levar em consideração que, independente da apresentação do Plano de Trabalho, o Ministério da Integração Nacional poderá antecipar a liberação de parte dos recursos destinados às ações de reconstrução.

Ressalta-se que a utilização dos recursos transferidos pelo ente está vinculada exclusivamente à execução das ações previstas pelo Decreto nº 7.257/2010, além das especificadas pelo Ministério da Integração Nacional quando da liberação dos recursos, de caráter ordinário (BRASIL, 2011).

7 A ESCOLA DE DEFESA CIVIL NO PROCESSO DE REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRE

Após o desastre da Região Serrana que, dentre outros danos e prejuízos, resultou em aproximadamente 1000 vítimas fatais¹, a Escola de Defesa Civil (ESDEC) realizou três edições do Curso Instrumental de Avaliação de Danos (CIAD), onde foram certificados 135 agentes de defesa civil.

O referido curso tem por prerrogativa, abordar a questão da avaliação de danos na fase do gerenciamento de desastre, focando nos procedimentos e critérios para declaração de SE e/ou ECP, elaboração das documentações necessárias e no preenchimento de formulários, como o FIDE, necessários à condição de decretação de SE e/ou ECP.

No ano de 2012, um total de 51 agentes de defesa civil foram agraciados com o diploma do referido curso, que consta com uma grade curricular de 40h/aula. O curso tem por docentes, militares que compõem o quadro de apoio da defesa civil estadual e colaboradores pertencentes às coordenadorias municipais de defesa civil, além dos órgãos de apoio do SIEDEC. Na edição de 2014 o curso contou com 43 profissionais de defesa civil, sendo três militares da defesa civil do estado do Rio de Janeiro.

Com a criação das Seções de Defesa Civil (SDEC) em 2015, nas unidades especializadas, grupamentos e destacamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)², a ESDEC realizou encontros durante os meses de março e abril de 2015, com dois dias de curso de extensão, para cada encontro, perfazendo um total de dezesseis horas em cada etapa, onde foi abordado os seguintes temas:

- Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDEC);
- Ações globais de proteção e defesa civil;
- Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

¹ Segundo compilação das informações prestadas através dos formulários de avaliação de danos (AVADAN) dos municípios fluminenses assolados pelo desastre da Região Serrana de 2011.

² Portaria CBMERJ nº 837, de 10 de fevereiro de 2015, que instituiu nas unidades do CBMERJ a Seção de Defesa Civil.

- Instrução Normativa MI nº 01, de 24 de agosto de 2012;
- Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) e Formulário de Informações do Desastre (FIDE);
- Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);
- Situação de Emergência (SE) e Estado de Calamidade Pública (ECP);
- Marco de Ação de Hyogo (MAH);
- Mapa de Ameaças Naturais (versões 2012 e 2014);
- Plano de Contingência da Família;
- Projeto Agente Comunitário Escolar (ACE);
- Sistema de alerta e alarme por sirenes na Região Serrana e Unidade de Proteção Comunitária (UPC).

Foi verificada nessas capacitações, a necessidade de instruir todos os chefes e auxiliares das recém-criadas seções de defesa civil (entre oficiais e praças), sobre o auxílio que estes militares deverão prestar a todos os municípios fluminenses, quanto à possível necessidade de decretação de situação de anormalidade em caso de ocorrência dos desastres em sua região, pois apesar de alguns municípios possuírem seus órgãos municipais de proteção e defesa civil, estes ainda encontram dificuldades para preencher o FIDE.

Após o término da capacitação realizada pela ESDEC, foram contemplados 265 agentes, provenientes de 35 grupamentos de bombeiro militar e 57 destacamentos, além do Centro Estadual de Monitoramento de Alerta e Desastres Naturais do Estado do Rio de Janeiro (CEMADEN-RJ) e do Departamento Geral de Defesa Civil (DGDEC).

No segundo bimestre do ano de 2015, foi realizada uma nova edição do CIAD, contendo 41 concludentes, dentre estes 17 chefes e auxiliares das seções de defesa civil, das unidades operacionais do CBMERJ, o que representa apenas 6,41% dos agentes que estão diretamente responsáveis por auxiliar todas as 92 prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, no tocante a Redução do Risco de Desastre (RRD).

8 A RELAÇÃO ENTRE A LEI FEDERAL Nº 12.608/2012 E O MARCO DE SENDAI (2015 – 2030)

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), através do Marco de Ação de Hyogo (MAH), para se desenvolver uma maior compreensão e conscientização para a Redução do Risco de Desastres (RRD), é necessário utilizar o conhecimento, a inovação e a educação para criar uma cultura de segurança e resiliência em todos os níveis, princípios estes, amadurecidos no mais recente Marco de Sendai, o qual estabeleceu o plano global de prevenção para o período de 2015 a 2030.

Foi reafirmada a necessidade de antecipar, planejar e reduzir o risco, de proteger pessoas, comunidades e países de forma mais efetiva, e de construir uma maior resiliência, sendo necessário forte comprometimento, envolvimento político e foco nas quatro prioridades, sendo: entender os riscos de desastres, fortalecer o gerenciamento dos riscos, investir na redução dos riscos e na resiliência, reforçar a prevenção de desastres e dar respostas efetivas.

A legislação brasileira de proteção e defesa civil, tem como foco os desastres naturais e tecnológicos, e como fato contextualizador o desastre da Região Serrana do estado do Rio de Janeiro em 2011, bem como a consideração dos fatores relacionados às políticas de gestão de risco preconizadas pelo Marco de Ação de Hyogo (MAH), documento este que propôs diretrizes para a redução de riscos de desastres entre 2005 – 2015.

Os países signatários do tratado, dentre eles o Brasil, se comprometeram a tomar medidas para reduzir o risco de desastres e traçaram cinco prioridades globais a serem alcançadas para reduzir as vulnerabilidades frente às ameaças naturais. O Marco ofereceu assistência aos esforços das nações e comunidades para tornarem-se mais resistentes as ameaças que põem em risco os benefícios de desenvolvimento e torná-las mais resilientes (JAPÃO, 2005).

A colaboração foi a base do Marco de Ação de Hyogo: A redução do risco de desastres deveria fazer parte da tomada de decisões cotidianas: desde a forma em que as pessoas educam a seus descendentes até como planejam suas cidades.

Cada decisão poderia transformar as sociedades mais vulneráveis ou, ao contrário, mais resistentes.

O Marco de Sendai corresponde ao documento para a redução do risco de desastres pós 2015, tendo a premissa de discutir a implementação dos objetivos e diretrizes para a RRD, além de delinear um planejamento objetivando diminuir, em escala mundial, o passivo gerado pelos desastres, impactando com mais veemência os países menos desenvolvidos.

O presente marco pós-2015, para a redução do risco de desastres, foi adotado na 3ª Conferência Mundial para a Redução do Risco de Desastres, em Sendai, Japão, de 14 a 18 de março. Esta conferência assumiu especial importância por ser a primeira de quatro reuniões mundiais de alto nível, para a definição de diretrizes pós-2015 no âmbito do desenvolvimento sustentável.

O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, sucedeu ao Marco de Ação de Hyogo 2005-2015, proporcionando à comunidade internacional uma oportunidade para melhorar a integração entre políticas, instituições, metas, indicadores e sistemas de implementação, sendo um elemento chave da agenda de desenvolvimento pós-2015. Estiveram presentes em Sendai mais de 6500 delegados de 187 Estados-Membros, tendo o Brasil como signatário do respectivo marco, onde as respectivas nações discutiram sobre (JAPÃO, 2015):

- Adotar um marco pós-2015 para a redução do risco de desastres conciso, focado e orientado para o futuro e para a ação;
- Completar a avaliação e revisão da implementação do Marco de Ação de Hyogo 2005-2015: Construindo a resiliência das nações e comunidades frente aos desastres;
- Considerar a experiência adquirida com estratégias/instituições e planos regionais e nacionais para a redução do risco de desastres e suas recomendações, bem como acordos regionais relevantes, no âmbito da implementação do Marco de Ação de Hyogo;
- Identificar modalidades de cooperação com base nos compromissos para implementar um quadro pós-2015, para a redução do risco de desastres;
- Determinar modalidades para a revisão periódica da implementação de um quadro pós-2015, para a redução do risco de desastres.

Durante a Conferência Mundial, foi reiterado o compromisso com a redução do risco de desastres e com o aumento da resiliência a desastres, um tema a ser abordado com renovado senso de urgência no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e, conforme adequado, integrado em políticas, planos, programas e orçamentos de todos os níveis e considerado dentro dos quadros relevantes.

O referido documento se destaca também pelo viés social, buscando envolver mais diretamente todos os setores da sociedade, desde a participação local das comunidades, com mais recorrência de desastres, no tocante a ter o direito a participar de simulados em suas comunidades, além de possuem uma grande influência nas sociedades onde estão inseridos.

Destaca-se também, a busca da inserção da iniciativa privada neste processo de participação sobre a temática de redução de risco. Pois, estes deverão capacitar seus colaboradores, quanto ao enfrentamento aos desastres, devido ao impacto econômico que estes sofrem afetação.

A legislação brasileira de proteção e defesa civil é convergente, quanto ao foco de integralizar as políticas públicas nacionais para a redução do risco de desastre, onde podemos mencionar: políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

A estrutura de proteção e defesa civil no Brasil, deveria ser mais bem articulada, pois a baixa institucionalização gera danos prejudiciais para todo o sistema de proteção e defesa civil, onde apesar de se possuir uma legislação que vai ao encontro dos anseios internacionais, os órgãos de defesa civil, em especial os municipais, são estruturas fragilizadas, com ausência de profissionais concursados e qualificados na área, essa rotatividade prejudica qualquer planejamento que se deseja executar em políticas públicas relacionadas à proteção e defesa civil.

9 CONCLUSÃO

O gerenciamento de desastres está inserido nas ações globais de resposta e recuperação dos cenários afetados. As ações de socorro e assistenciais, englobam ainda, decisões e ações administrativas que buscam a redução dos danos e prejuízos à sociedade. Quando um desastre se caracteriza por uma SE e/ou ECP, uma das ações administrativas é a declaração de SE e/ou de ECP e a elaboração das documentações necessárias à sua homologação e reconhecimento, a fim de obter ajuda e recursos de outros entes federativos.

O Formulário de Informação do Desastre é o documento principal para iniciar o processo de avaliação de danos e prejuízos, diagnosticando as necessidades e demandas para socorro e recuperação do cenário do desastre, norteando a busca por recursos para gerir o desastre, em apoio às ações em curso no município.

Com a análise das respectivas decretações de situação de anormalidade, compreendidas entre os períodos de 2010 à 2014, no estado do Rio de Janeiro, pôde se verificar a efetiva participação da estrutura do estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Defesa Civil, no processo de decretação de SE e/ou ECP, tendo em vista a carência de profissionais concursados e qualificados na área de proteção e defesa civil, em âmbito municipal, realidade que se perdura até os dias atuais.

Este estudo buscou verificar os procedimentos, ferramentas e documentos criados ou alterados para adequação à nova Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, que surgiu com a aprovação da Lei federal nº 12.608/2012. Ao contemplar o FIDE, as orientações se tornam de extrema relevância, visto que a prática de declaração contava com a utilização do Formulário AVADAN, sendo substituído por um formulário mais específico, em relação as características do desastre, que pudesse auxiliar, de maneira mais precisa, com dados fidedignos, na avaliação dos danos e prejuízos .

Destaca-se que outra mudança relevante foi a adequação à classificação brasileira de desastres à classificação utilizada pela ONU, traduzida pelo COBRADE, que ajustou a forma de codificar o desastre, conforme os demais organismos de

gestão de desastres do mundo, simplificando a codificação até então utilizada pelo antigo Sistema Nacional de Defesa Civil.

O presente artigo buscou contribuir, com orientações aos agentes de proteção e defesa civil, no que tange aos procedimentos legais de declaração de anormalidade, em especial à solicitação do reconhecimento e homologação, utilizando de forma adequada o FIDE, procurando se moldar como uma ferramenta de consulta e orientação, que ofereça maior dinamismo ao gerenciamento do desastre, podendo este também ser aplicado em programas de capacitação dos agentes governamentais.

REFERÊNCIAS

BORGES, Alex de Almeida. **Uma análise endógena do sistema de defesa civil do estado do Rio de Janeiro no biênio 2012-2014 sobre a ótica das relações político administrativo**. Rio de Janeiro: Dissertação (Mestrado) da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas – EBAPE/FGV, 2014. 185p.

BRASIL (UNIÃO). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 21 de dezembro de 2015, 17:15.

_____. **Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010**. Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm. Acessado em: 11 de dezembro de 2015, 22:53.

_____. **Decreto Federal nº 7.505, de 27 de junho de 2011**. Altera o Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, convertida na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre o Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7505.htm. Acessado em: 11 de dezembro de 2015, 23:15.

_____. **Instrução Normativa MI nº 01, de 24 de agosto de 2012**. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. Disponível em: http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=822a4d42-970b-4e80-93f8-daae395a52d1&groupId=301094. Acessado em: 11 de dezembro de 2015, 22:45.

_____. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção de Defesa Civil**. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm. Acesso em: 14 de janeiro de 2016, 22:24.

_____. **Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014. Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.** Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12983.htm. Acesso em: 14 de janeiro de 2016, 22:40

_____. **Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Mpv/494.htm. Acessado em: 14 de janeiro de 2016, 21:22.

_____. Ministério da Integração Nacional. **Marco de Ação de Hyogo 2005 - 2015. Aumento da Resiliência das Nações e das Comunidades frente aos Desastres.** Disponível em: www.integracao.gov.br/cidadesresilientes/pdf/mah_ptb_brochura.pdf. Acessado em: 16 de janeiro de 2016, 22:46.

_____. **Portaria nº 526, de 06 de setembro de 2012.** Estabelece procedimentos para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID. Disponível em: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 set. 2012. Seção 1, p.27.

BRAUN, Armin Augusto. **A Análise do Trabalho Voluntário no Sistema Nacional de Defesa Civil.** Florianópolis: Monografia (Pós-graduação) do Programa Pós-Graduação em Defesa Civil da Universidade Federal de Santa Catarina, 2006. 39p.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. **Manual de Planejamento em Defesa Civil.** Vol. I. Brasília: SEDEC/MI, 2000. 69p.

CEPED/RS - Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. **Capacitação em Gestão de Risco de Desastres.** Porto Alegre: CEPED/UFRGS, 2014. 257p.

CEPED/UFSC – Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. **Recursos Federais de Defesa Civil.** 2ª ed. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2014. 276p.

EIRD/ONU ONU - Estratégia Internacional para Redução de desastres da Organização das Nações Unidas. **Terminologia sobre reducción del riesgo de desastres.** Suíça: ONU, 2009. 38p.

UNISDR/ONU. **Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres 2015-2030**. 2015. Disponível em: http://unisdr-cerrd.wikispaces.com/file/view/Sendai_Framework_for_Disaster_Risk_Reduction_2015-2030+%28Portugues%29+Versao+31MAI2015.pdf. Acessado em: 17 de janeiro de 2016, 22:15.

VALENCIO, Norma; SIENA, Mariana; MARCHEZINI, Victor; GONÇALVES, Juliano Costa. **Sociologia dos desastres: construção, interfaces e perspectivas no Brasil**. São Carlos: RiMa Editora, 2009. 280p.

VEYRET, Ivette. **Os Riscos: o homem como agressor ou vítima do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 2007. 316p.

ANEXO A – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE (FIDE)

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – S I N P D E C						
		Formulário de Informações do Desastre – FIDE				
1 – Identificação						
UF:			Município:			
População (hab.):	PIB (R\$ anual):	Orçamento (R\$ anual):	Arrecadação (R\$ anual):			
	R\$	R\$	R\$			
Receita Corrente Líquida – RCL (R\$)						
Total anual: R\$			Média mensal: R\$			
2 – Tipificação				3 - Data de Ocorrência		
COBRADE	Denominação (Tipo ou subtipo)		Dia	Mês	Ano	Horário
4 – Área Afetada/Tipo de Ocupação		Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural	
Residencial		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Comercial		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Industrial		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Agrícola		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Pecuária		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Extrativismo Vegetal		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Reserva Florestal ou APA		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Mineração		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Turismo e outras		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Descrição das Áreas Afetadas (especificar se urbana e/ou rural)						

5 – Causas e efeitos do Desastre - Descrição do Evento e suas Características

6. Danos Humanos, materiais ou Ambientais

6.1 – Danos Humanos	TIPO	Nº de pessoas
	Mortos	
	Feridos	
	Enfermos	
	Desabrigados	
	Desalojados	
	Desaparecidos	
	Outros	
TOTAL DE AFETADOS		

Descrição dos Danos Humanos:

6.2 – Danos Materiais	TIPO	Destruídas	Danificadas	valor
	Unidades habitacionais			
	Instalações públicas de saúde			
	Instalações públicas de Ensino			
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços			
	Instalações públicas de uso Comunitário			
	Obras de infra-estrutura Pública			

Descrição dos Danos Materiais:

6.3 – Danos Ambientais	TIPO	População do município atingida
	Contaminação da água	() 0 a 5% () 5 a 10% () 10 a 20% () mais de 20%
	Contaminação do Solo	() 0 a 5% () 5 a 10% () 10 a 20% () mais de 20%

	Contaminação do Ar	() 0 a 5% () 5 a 10% () 10 a 20% () mais de 20%
	Diminuição ou Exaurimento Hídrico	() 0 a 5% () 5 a 10% () 10 a 20% () mais de 20%
	Incêndio em Parques, APA's ou APP's	Área atingida
		() 40% () Mais de 40%

Descrição dos Danos Ambientais:

7. Prejuízos Econômicos Públicos e Privados

	SERVIÇOS ESSENCIAIS PREJUDICADOS	Valor Para Restabelecimento
7.1 – Prejuízos Econômicos Públicos	Assistência médica, saúde pública e atendimento de	
	Abastecimento de água potável	
	Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos	
	Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e	
	Sistema de desinfestação/desinfecção do	
	Geração e distribuição de energia elétrica	
	Telecomunicações	
	Transportes locais, regionais e de longo curso	
	Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	
	Segurança pública	
	Ensino	
	VALOR TOTAL DOS PREJUÍZOS PÚBLICOS	

Descrição dos Prejuízos Econômicos Públicos:

	SETORES DA ECONOMIA	Valor
7.2 – Prejuízos Econômicos Privados	Agricultura	
	Pecuária	
	Indústria	
	Comércio	
	Serviços	
		Valor total dos prejuízos privados

Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados:

8 - Instituição Informante

Nome da Instituição: Endereço: CEP: E-mail:		Responsável			
Cargo	Assinatura e Carimbo	Telefone () ()	Dia	Mês	Ano

9 - Instituições Informadas

	SIM	NÃO
Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil		
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC		
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC Esplanada dos Ministérios - Bloco "E" - 7º Andar - Brasília/DF CEP: 70067-901 e-mail: reconhecimentofederal@gmail.com	Telefone - (061) 3414-5869 (061) 3414-5511 (061) 3414-5546 Telefax - (061) 3414-5512	

ANEXO B - ORIENTAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE

CAMPO	ITEM	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
1. Identificação	UF	Registre a sigla do Estado correspondente.
	Município	Registre o nome do Município afetado pelo desastre.
	População	Informe o número de habitantes, segundo o último Censo do IBGE.
	PIB	Registre o valor, em Reais, do Produto Interno Bruto — PIB, apurado no ano anterior.
	Orçamento	Registre o Orçamento Municipal, valor em Reais, aprovado na Lei Municipal.
	Arrecadação	Registre o valor, em Reais, da Arrecadação Anual, apurada no ano anterior.
	Receita corrente Líquida	Registre o valor, em Reais, da Receita corrente Líquida Total Anual e a média mensal
2 – Tipificação	COBRADE	Preencher com código numérico de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres.
	Denominação	Descrever o tipo ou subtipo, de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres.
3 – Data de Ocorrência		Registre o dia, mês e ano e o horário do desastre.
4. Área Afetada	Área Afetada/tipo de ocupação	Assinalar o tipo de ocupação afetada pelo desastre e informando se a mesma encontra-se em área urbana, rural ou urbana e rural
	Descrição das áreas afetadas	Descreva a(s) área(s) afetada(s) delimitando-a(s), com o máximo de precisão. Ex.: Zona Urbana, 1º Distrito – Bairro Centro, Rua Joaquina em toda sua Extensão, Rua João Miguel, entre os números 20 e 50 Zona Rural – 2º Distrito – Localidade XX, Rua dos Coelho (toda extensão, entre números 10 e 20) Obs.: Anexe mapa ou croqui representando a(s) área(s), de acordo com a descrição das áreas.
5. Causa do Desastre		Descreva o evento adverso que provocou o desastre, informando sobre suas características e a magnitude.
6. Danos Humanos, Materiais ou Ambientais		
6.1 Danos Humanos		Pessoas Vitimadas, de alguma forma, em consequência do desastre, discriminando.
	Mortos	Pessoas falecidas, em consequência do desastre
	Feridos	Pessoas feridas em consequência do desastre que possam necessitar ou não de hospitalização.
	Enfermas	Pessoas doentes, em consequência do desastre.
	Desabrigadas	Pessoas desalojadas que necessite de abrigo temporário.
	Desalojadas	Pessoas cujas habitações foram danificadas ou destruídas, mas que, não necessitem de abrigo temporário
	Desaparecidas	Pessoas não localizadas ou de destino desconhecido, em circunstância do desastre.
	Outros	Informe o número de pessoas afetadas pelo desastre de forma diferente dos discriminados acima.
	Descrição dos danos humanos	Campo pode ser utilizado para explicar o preenchido no campo “outros” (Preenchimento não obrigatório)
6.2 Danos Materiais		Informe o número de Edificações e obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre, bem como somatório do valor em Reais necessários a Recuperação e reconstrução

	Instalações Públicas de Saúde	Hospitais, postos de saúde e outros
	Instalações Públicas de Ensino	Escolas, colégios, faculdades e outros
	Instalações Públicas Prestadoras de Outros serviços	Qualquer outro tipo de instalação que forneça serviços públicos. Ex.: Companhia de Águas, Centro de Referência de Assistência Social
	Instalações públicas de uso Comunitário	Instalações comunitárias: centros de convivência, creches e outras
	Unidades Habitacionais	Edificação destinada à atividade residencial
	Infra-Estrutura Pública	Informe número de obras de arte, Estradas e Vias Urbanas Pavimentadas danificadas ou destruídas. Obras de arte - pontes, pontilhões, viadutos, bueiros e outras; Estradas - vicinais, municipais, estaduais e federais dentro do Município danificadas pelo desastre Vias Urbanas Pavimentadas - vias urbanas com todo tipo de pavimento, primário, asfalto, paralelepípedo e outros
	Descrição dos danos materiais	Preenchimento não obrigatório
6.3 Danos Ambientais		Avaliar as causas e os efeitos da poluição ou contaminação dos itens discriminados
	Contaminação da Água	Informa o percentual da população afetada
	Contaminação do Solo	Informa o percentual da população afetada
	Contaminação Ar	Informa o percentual da população afetada
	Diminuição ou Exaurimento Hídrico	Informa o percentual da população afetada
	Incêndio e Parques, APA's ou APP's	Informar o percentual destruído
	Descrição dos Danos	Descrever as causas da contaminação ou do exaurimento hídrico citando se a recuperação será em curto, médio ou longo prazo e os efeitos causados a população afetada. Ex.: efeitos causadores de problemas de saúde, interrupção do abastecimento de água e etc. (Preenchimento não obrigatório)
7. Prejuízos Econômicos Públicos e Privados		
7.1 Prejuízos Econômicos Públicos	Informar recursos necessários para restabelecer / permitir o atendimento, informando inclusive a necessidade da contratação de profissionais e seu custo. (somente os custos de responsabilidade dos cofres públicos): (prejuízo público é igual a: custo de restabelecimento + receitas cessantes)	
	Assistência Médica, Saúde Pública e Atendimento de Emergências Médicas	Informar recursos necessários para restabelecer / permitir o atendimento (somente os custos de responsabilidade dos cofres públicos) Ex.: Compra de Materiais e equipamentos, contratação de pessoal
	Abastecimento de	Informar recursos necessários para restabelecer / permitir

	água potável	o atendimento (somente os custos de responsabilidade dos cofres públicos) Ex.: Avaliar recursos necessários a recuperação da rede de distribuição, estação de tratamento, contratação de carros-pipa, contratação de pessoal
	Esgoto de águas pluviais e sistema de esgoto sanitário	Informar recursos necessários a recuperação dos danos causados na Rede Coletora e Estação de Tratamento.
	Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	Informar recursos necessários a recuperação dos danos causados a coleta, tratamento e destinação final do lixo.
	Sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores	Informar recursos necessários para restabelecer / permitir realização do serviço Ex.: aquisição de material de Pessoal.
	Geração e distribuição de Energia Elétrica	Informar recursos necessários para restabelecer / permitir o uso do Serviço Ex.: recuperação da rede de distribuição, aluguel de geradores, contratação de pessoal.
	Telecomunicações	Informar recursos necessários para restabelecer / permitir uso do serviço Ex.: recuperação dos danos na rede e estações retransmissoras, aluguel de equipamentos, contratação de pessoal e etc.
	Transportes locais, regionais e de longo curso	Informar recursos necessários para restabelecer / permitir uso da malha viária, terminais, e meios
	Distribuição de combustível, especialmente de uso doméstico	Informar recursos necessários para restabelecer/permitir uso do serviço Ex.: recuperação dos danos causados na geração e na distribuição, compra do combustível para distribuição
	Segurança pública	Informar recursos necessários para restabelecer / permitir uso do serviço. Ex.: recuperação dos danos causados as edificações, materiais e equipamentos danificados
	Ensino	Informe os danos nas edificações e no atendimento à comunidade escolar, produto do nº de alunos x (vezes) o nº de aulas perdidas
	Valor total dos prejuízos públicos	Somatório dos prejuízos econômicos públicos para restabelecer / permitir uso do serviço
	Descrição dos prejuízos	Descreve as causa da interrupção do serviço e o número de pessoas prejudicadas pela interrupção de cada serviço (Preenchimento não obrigatório)
7.2. Prejuízos Econômicos Privados	Registre em Reais os prejuízos econômicos privados causados aos setores da economia do Município (prejuízo privado é igual a: perdas e danos, custo de restabelecimento + lucros cessantes)	
	Agricultura	Informe o valor comercial da produção afetada, para os diversos tipos de lavoura. Ex.: Horticultura, fruticultura, grãos, cereais, leguminosas e etc.
	Pecuária	Informe o valor comercial de animais mortos ou doentes, bem como a perda na produção, em função do desastre.

	Indústria	Informe o valor dos lucros cessantes da produção industrial afetada
	Serviços	Informe o valor dos lucros cessantes dos prestadores de serviços prejudicados pelo desastre
	Valor Total dos prejuízos públicos privados	Somatório dos valores em reais dos prejuízos públicos privados
	Descrição dos prejuízos econômicos privados	Descrever os subitens dos setores da economia afetados pelos desastres Ex.: perda de 200 toneladas de cana-de-açúcar, 100 toneladas de laranja, produção de 1000 l de leite, produção de 2000 tijolos, 4 unidades de comércio sem funcionar durante 5 dias (Preenchimento não obrigatório)
8. Instituição Informante	Identifique o nome da Instituição e do responsável pelas informações, seu cargo, endereço, e-mail, telefone e a data da informação.	
9. Instituições Informadas	Indique as agências do SINPDEC que foram informadas sobre o desastre.	

ANEXO C – CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)

CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)

O Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED) da Organização Mundial de Saúde (OMS/ONU) distingue duas categorias genéricas de desastres (Natural e Tecnológico).

Adequar a classificação brasileira à classificação utilizada pela ONU representa o acompanhamento da evolução internacional na classificação de desastres e o nivelamento do país aos demais organismos de gestão de desastres do mundo. Além disto, a classificação adotada pela ONU é mais simplificada do que a Codificação dos Desastres (CODAR) utilizada hoje pelo SINDEC.

A classificação foi estruturada na forma abaixo:

CATEGORIA
 GRUPO
 SUBGRUPO
 TIPO
 SUBTIPO

1. NATURAIS

A categoria Desastres Naturais divide-se em cinco Grupos, treze Subgrupos, vinte e quatro Tipos e vinte e três Subtipos:

1.1. GEOLÓGICOS

1.1.1 Terremoto

1.1.1.1.0 Tremor de terra

1.1.1.2.0 Tsunami

1.1.2.0.0 Emissões vulcânicas

1.1.3 Movimentos de massa

1.1.3.1 quedas, tombamentos e rolamentos.

1.1.3.1.1 blocos

1.1.3.1.2 lascas

1.1.3.1.3 matacões

1.1.3.1.4 lajes

1.1.3.2 Deslizamentos

1.1.3.2.1 deslizamentos de solo e ou rocha

1.1.3.3 Corridas de massa

1.1.3.3.1 solo/lama

1.1.3.3.2 rochas/detritos

1.1.3.4.0 Subsidiências e colapsos

1.1.4 Erosão

- 1.1.4.1.0 Erosão costeira/marinha
- 1.1.4.2.0 Erosão de margem fluvial
- 1.1.4.3 Erosão continental
 - 1.1.4.3.1 laminar
 - 1.1.4.3.2 ravinas
 - 1.1.4.3.3 boçorocas

1.2. HIDROLÓGICOS

- 1.2.1.0.0 Inundações
- 1.2.2.0.0 Enxurradas
- 1.2.3.0.0 Alagamentos

1.3. METEOROLÓGICOS

1.3.1 Sistemas de grande escala / escala regional

- 1.3.1.1 Ciclones
 - 1.3.1.1.1 Ventos Costeiros (mobilidade de dunas)
 - 1.3.1.1.2 Marés de tempestades (ressacas)
- 1.3.1.2.0 Frentes frias / Zona de convergência

1.3.2 Tempestades

- 1.3.2.1 Tempestade local/convectiva
 - 1.3.2.1.1 tornados
 - 1.3.2.1.2 tempestade de raios
 - 1.3.2.1.3 granizo
 - 1.3.2.1.4 chuvas intensas
 - 1.3.2.1.5 vendaval

1.3.3 Temperaturas extremas

- 1.3.3.1.0 onda de calor
- 1.3.3.2 onda de frio
 - 1.3.3.2.1 friagem
 - 1.3.3.2.2 geadas

1.4. CLIMATOLÓGICOS

1.4.1 Seca

- 1.4.1.1.0 Estiagem
- 1.4.1.2.0 Seca
- 1.4.1.3 Incêndio Florestal
 - 1.4.1.3.1 Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais;

1.4.1.3.2 Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar

1.4.1.4.0 Baixa umidade do ar

1.5. BIOLÓGICOS

1.5.1 Epidemias

1.5.1.1.0 Doenças infecciosas virais

1.5.1.2.0 Doenças infecciosas bacterianas

1.5.1.3.0 Doenças infecciosas parasíticas

1.5.1.4.0 Doenças infecciosas fúngicas

1.5.2 Infestações/Pragas

1.5.2.1.0 Infestações de animais

1.5.2.2 Infestações de algas

1.5.2.2.1 marés vermelhas

1.5.2.2.2 cianobactérias em reservatórios

1.5.2.3.0 Outras Infestações

2. TECNOLÓGICOS

A categoria Desastres Tecnológicos divide-se em cinco Grupos, quinze Subgrupos e quinze Tipos:

2.1. DESASTRES RELACIONADOS A SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

2.1.1 Desastres siderais com riscos radioativos

2.1.1.1.0 Queda de satélite (radionuclídeos)

2.1.2 Desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias e usinas nucleares

2.1.2.1.0 Fontes radioativas em processos de produção

2.1.3 Desastres relacionados com riscos de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos

2.1.3.1.0 Outras fontes de liberação de radionuclídeos para o meio ambiente.

2.2. DESASTRES RELACIONADOS A PRODUTOS PERIGOSOS

2.2.1 Desastres em plantas e distritos industriais, parques e armazenamentos com extravasamento de produtos perigosos

2.2.1.1.0 Liberação de produtos químicos para a atmosfera causada por explosão ou incêndio

2.2.2 Desastres relacionados à contaminação da água

2.2.2.1.0 Liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável

2.2.2.2.0 Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos.

2.2.3 Desastres relacionados a Conflitos Bélicos

2.2.3.1.0 Liberação de produtos químicos e contaminação como consequência de ações militares.

2.2.4 Desastres relacionados a transporte de produtos perigosos

2.2.4.1.0 Transporte rodoviário

2.2.4.2.0 Transporte ferroviário

2.2.4.3.0 Transporte aéreo

2.2.4.4.0 Transporte dutoviário

2.2.4.5.0 Transporte marítimo

2.2.4.6.0 Transporte aquaviário

2.3. DESASTRES RELACIONADOS A INCÊNDIOS URBANOS

2.3.1 Incêndios urbanos

2.3.1.1.0 Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos;

2.3.1.2.0 Incêndios em aglomerados residenciais.

2.4. DESASTRES RELACIONADOS A OBRAS CIVIS

2.4.1 Colapso de edificações

2.4.2 Rompimento / colapso de barragens

2.5. DESASTRES RELACIONADOS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS NÃO PERIGOSAS

2.5.1 Transporte rodoviário

2.5.2 Transporte ferroviário

2.5.3 Transporte aéreo

2.5.4 Transporte marítimo

2.5.5 Transporte aquaviário